Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9503/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/72/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1376114 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 38/2012 |
| **CONTRATADA** | : ENZO VEÍCULOS LTDA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : TOMADA DE PREÇOS N. 7/2012 |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE 3 (TRÊS) VEÍCULOS 0 KM, "FIAT MILLE WAY ECONOMY 1.0 FLEX". |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 85.500,00 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEGAL E REGULAR.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 7/2012 (1ª fase), da formalização e teor (2ª fase) e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 38/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Vicentina e a empresa Enzo Veículos Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Marcos Benedetti Hermenegildo, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de 3 (três) veículos 0 KM, "fiat mille way economy 1.0 flex".

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a análise ANA n. 5880/2015, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 15329/2015, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

## DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a

documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei Federal das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei Federal n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei Federal n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da contratação: R$ 85.500,00;

- Valor Empenhado: R$ 85.500,00;

- Notas Fiscais: R$ 85.500,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 85.500,00.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta colenda Corte de Contas, atendendo o prazo que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 7/2012 (1ª fase), celebrado entre o Município de Vicentina e a empresa Enzo veículos Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Marcos Benedetti Hermenegildo, prefeito municipal à época, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 38/2012 (2ª fase), conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 38/2012 (3ª fase), conforme art. 59, I da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 4 de julho de 2016.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

dncs